



Sessão de 29/09/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 29 SETEMBRO DE DE 2015 NO
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-003567/026/12

Interessado(s): Universidade de São Paulo - USP.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 11-04-14 e 25-10-14.

Advogado(s): Rafael Seco Saravalli, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Rafael Francisco Basso, Arcênio Rodrigues da Silva, Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Adriana Fumie Aoki, Giselda Freiria Presotto, Maria Paula Dallari Bucci, Hamilton de Castro Teixeira Silva e outros.

Acompanha(m): TC-003567/126/12 e Expediente(s): TC-000862/003/12, TC-035458/026/12, TC-034336/026/14, TC-008202/026/15, TC-008787/026/15 e TC-023626/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PROCESSOS

00 TC-003478/026/12

Interessado(s): Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Benedito Carlos Maciel e Geraldo Duarte.

00 TC-003479/026/12

Interessado(s): Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



00 TC-003480/026/12

Interessado(s): Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Silvia Helena de Bortoli Cassiani e Silvana Martins Mishima.

00 TC-003481/026/12

Interessado(s): Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Sérgio de Albuquerque, Maria Vitória Lopes Badra Bentley e João Luis Callegari Lopes.

00 TC-003482/026/12

Interessado(s): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Sebastião de Sousa Almeida, Catarina Satie Takahashi, Fernando Luis Medina Mantelatto, Francisco de Assis Leone, Wagner Ferraresi de Giovani e Pietro Ciancaglioni.

00 TC-003483/026/12

Interessado(s): Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Responsável(is): José Moacir Marin, Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

00 TC-003484/026/12

Interessado(s): Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA - USP.

Responsável(is): Walter Manso Figueiredo e Osvaldo Luiz Luz Lima.

00 TC-003485/026/12

Interessado(s): Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsável(is): José Carlos Pereira e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado.

00 TC-003486/026/12

Interessado(s): Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba - CENA.

Responsável(is): Antonio Vargas de Oliveira Figueira e Elias Ayres Guidetti Zagatto.

00 TC-003487/026/12

Interessado(s): Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz – Piracicaba.

Responsável(is): Wilson Roberto Soares Mattos e Fernando Seixas.

00 TC-003488/026/12

Interessado(s): Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba - ESALQ.

Responsável(is): José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D’Arce e Keigo Minami.

00 TC-003489/026/12

Interessado(s): Instituto de Química de São Carlos.

Responsável(is): Albérico Borges Ferreira da Silva, Edson Antonio Ticianelli e Germano Tremiliosi Filho.

Acompanha(m): TC-045668/026/13.

TC-003490/026/12

Interessado(s): Escola de Engenharia de São Carlos – EESC-USP.

Responsável(is): Geraldo Roberto Martins da Costa, Eduardo Morgado Belo, Benedito de Moraes Purquério e Eugenio Foresti.

TC-003491/026/12

Interessado(s): Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação - USP São Carlos.

Responsável(is): José Carlos Maldonado e Alexandre Nolasco de Carvalho.

TC-003492/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Interessado(s): Instituto de Física de São Carlos.
Responsável(is): Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Jarbas Caiado de Castro Neto e Luiz Nunes de Oliveira.
TC-003493/026/12

Interessado(s): Prefeitura do Campus USP de São Carlos.
Responsável(is): Dagoberto Dario Mori e Artur de Jesus Moteo.
TC-003494/026/12

Interessado(s): Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.
Responsável(is): Marcelo Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e Maria Estela Gaglianone Moro.
TC-003495/026/12

Interessado(s): Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais de Bauru.
Responsável(is): José Alberto de Souza Freitas, Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.
TC-003496/026/12

Interessado(s): Prefeitura do Campus de Bauru – PUSP-B.
Responsável(is): Ruy César Camargo Abdo, José Roberto Pereira Lauris, José Carlos Pereira e Regina Célia Bortoleto Amantini.
TC-003497/026/12

Interessado(s): Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos -Pirassununga.
Responsável(is): Douglas Emygdio de Faria, Paulo José do Amaral Sobral e José Carlos Machado Nogueira Filho.
TC-003498/026/12

Interessado(s): Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP/USP.
Responsável(is): Sigsmundo Bialoskorski Neto e Alberto Borges Matias.
TC-003499/026/12

Interessado(s): Escola de Engenharia – Campus Lorena.
Responsável(is): Nei Fernandes do Oliveira Júnior.
TC-003500/026/12

Interessado(s): Centro de Informática de São Carlos – CISC – USP.
Responsável(is): Caetano Traina Júnior e Homero Schiabel.
00 TC-003501/026/12

Interessado(s): Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos.
Responsável(is): Carlos Alberto Ferreira Martins e Eduvaldo Paulo Sichieri.
00 TC-005196/026/13

Interessado(s): Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto.
Responsável(is): Valdir José Barbanti e Alberto Carlos Amadio.
00 TC-011542/026/12

Interessado(s): Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.
Responsável(is): Ignácio Maria Poveda Velasco e Antonio Scarance Fernandes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



REPRESENTAÇÃO

02 TC-003130/989/13

Representante(s): Cesar Reis Transportes e Locação de Veículos Ltda. - EPP, por seu representante legal, Júlio Cesar Reis.

Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsável(is): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), João Batista Domingues Neves Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Transportes).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/00479/13/05, objetivando a prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-004418/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Cremasco Transportes e Terceirização Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), João Batista Domingues Neves Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Transportes).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-03-14. Ordens de Serviço nºs 21/00167/14 e 21/00253/14 assinadas em 26-03-14 e 06-05-14. Valores – R\$20.550,00 e R\$9.590,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-004419/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Ação Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), João Batista Domingues Neves Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004418/989/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-02-14. Ordem de Serviço nº 21/00165/14 assinada em 26-03-14. Valor – R\$ 15.525,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-004420/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), João Batista Domingues Neves Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004418/989/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-02-14. Ordem de Serviço nº 21/00143/14 assinada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



em 20-03-14. Valor – R\$ 675,00. Ordem de Serviço nº 21/00170/14 assinada em 26-03-14. Valor - R\$ 15.525,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-004422/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.- ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), João Batista Domingues Neves Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Transportes).

Objeto: Aquisição de 16 micro-ônibus tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros destinados ao transporte de 76 passageiros ao Projeto “Visão do Futuro”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004418/989/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-02-14. Ordem de Serviço nº 21/00168/14 assinada em 28-03-14. Valor – R\$ 10.960,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-004424/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cremasco Transportes e Terceirização Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio Nunes Ferraz Freitas (Chefe de Departamento de Transporte), João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo) e Antônio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas do TC-004418/989/14). Ordens de Serviço nºs 21/00144/14 e 21/00169/14 de 20-03-14 e 26-03-14. Valores – R\$685,00 e R\$11.645,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-004431/989/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

Contratada: Urubupungá Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo-Financeiro), João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe de Departamento de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros com motorista, sob o regime de fretamento eventual em micro-ônibus tipo van padrão rodoviário com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, destinado ao transporte de alunos, professores, funcionários, dirigentes, prestadores de serviços e colaboradores da Rede Estadual de Ensino e da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-004418/989/14). Ordem de Serviço de 12-05-14. Valor – R\$5.880,00

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-004624/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e aplicação de massa asfáltica, de concreto betuminoso, usado a quente, graduação “C” e imprimadura betuminosa ligante RR-1C, nas estradas municipais de Itapeúna – Cajati/SP, Pindaúba – Jacupiranga/SP e dos Moraes – Miracatu/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$4.564.728,00. Termo de Retirratificação celebrado em 26-05-14. Termo de Encerramento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-14. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO EM EXAME.

10 TC-035248/026/14

Contratante: Secretária de Estado de Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Portal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde – CCTIES).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-14. Valor – R\$ 12.298.008,29. Rescisão.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-035244/026/14

Contratante: Secretária de Estado de Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: DIMACI/SP – Material Cirúrgico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde – CCTIES).

Objeto: Aquisição de 100.543.200 Comprimidos de Cloridrato de Metformina 850mg acondicionados em caixas com 400 comprimidos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-035248/026/15).

Contrato celebrado em 22-08-14. Valor – R\$ 14.076.048,00. Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-014513/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado de Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário-Adjunto) e Leocir Pessini (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Hospital Universitário de Taubaté.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-02-13. Valor - R\$33.926.693,10. Termo de Retirratificação de 28-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000509/014/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional de Ensino), Jurema Silvia de Souza Alves, Nelis Antonia de Sousa Cervelin, Maria de Fátima Ramos Cesar (Dirigentes Regionais de Ensino - Substitutas) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.911.227,26.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

14 TC-000292/010/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável(is): Maria Clélia Bauer (Diretora Técnica de Saúde III) e Barjas Negri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-13 e 27-03-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012

Valor: R\$20.000,00

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-020145/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação de talude e pista do Km 034+800m da SP-029 – Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesesi, no Município de Itapevi.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$18.763.699,45.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-031816/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional –Aripiprazol 15mg - comprimido. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-10. Nota de Empenho nº 2010NE01198 emitida em 19-08-10. Valor – R\$1.627.680,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-032562/026/10

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Constantino de Bastos Junior (Presidente da JUCESP), Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e José Oscar Meira Lobo (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-08-11, 11-11-11 e 26-03-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

18 TC-033980/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de rotatória fechada, inclusive pavimentação dos acostamentos na SP-331, Km 51,30, no cruzamento da vicinal Ibitinga (Bairro Taquara do reino) – Rio Jacaré Guaçu e recuperação de 3ªs faixas da SP-331, trecho Nova Europa – Ibitinga, incluindo a elaboração de projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$5.326.789,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-032559/026/11

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Via Lettera Editora e Livraria Ltda., objetivando a aquisição do livro “Dez na área, um na banheira e ninguém no gol”, para atendimento ao Programa Ler e Escrever.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente termo de contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

20 TC-000834/026/14

Interessado(s): Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Responsável(is): Antonio Adolpho Lobbe Neto (Superintendente Geral) e Silvio Aleixo(Chefe de Gabinete).

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000834/126/14 e Expediente(s): TC-045677/026/14.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-032850/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Renato Hochgreb Frazão, Vilmar Meneses de Lima, Antonio Carlos Lima, Sidney Fornari Lagatta, Edison Rui Moreali e Nelson Sircilli Júnior (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Objeto: Execução de obras de adequação do coletor tronco Luz, bacia TA-01 na Unidade de Negócio Centro – MC – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-05-12, 15-06-12 e 21-08-12.

Termo de Recebimento Provisório celebrado em 22-05-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-15.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro, Moises Mota Catuaba, Tales José Bertozzo Bronzato, José Higasi e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-011306/026/14

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Polícia da Capital - CPC.

Contratada: Ellan S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Leonidas Pantaleão de Santana (Coronel Pablo Montenegro).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Falconi (Coronel PM).

Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliários operacionais, visando compor a estrutura técnica ideal para o novo prédio do COPOM na cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico, celebrado em 25-02-14. Valor– R\$4.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Renato Martins Costa, publicada no D.O.E de 18-04-15 e 02-07-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-027350/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Coral (Presidente).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Piracicaba, capaz de prestar serviços de saúde de qualidades resolutivos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-14. Valor – R\$7.490.273,64.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

24 TC-027387/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.O Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-171, do Km48,90 ao Km69,85, trecho Cunha até divisa do Estado do Rio de Janeiro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-12. Valor – R\$17.388.500,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

25 TC-040519/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.
Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).
Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-306, do km 0,00 ao km 20,25, trecho Capivari - Santa Bárbara d'Oeste.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$26.790.987,19. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-09-13 e 20-01-14. Termo de Recebimento Provisório de 10-04-14. Termo de Recebimento Definitivo de 14-07-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

26 TC-000055/006/14

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP.
Contratada: Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda. – EPP.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).
Objeto: Execução das obras civis para construção de um estacionamento para ambulâncias, ônibus e outros veículos bem como lanchonete e sanitários para uso de pacientes e seus acompanhantes, em área do hospital, sito no Campus Universitário Monte Alegre com fornecimento de material e mão de obra.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-13. Valor – R\$3.900.010,28. Termos de Aditamento celebrados em 22-08-14 e 19-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15 e 26-06-15.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

27 TC-029906/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Altair.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e José Braz Alvarindo do Prado.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$886.441,27.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

28 TC-000250/007/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM (Organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário da Saúde Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$4.774.920,83.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

29 TC-045155/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Zacarias.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e Lourenço Zacarias.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-14 e 21-02-15.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$155.151,39.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Abreu Zaorob, Solange Aparecida Marques, Fátima Aparecida dos Santos, Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

30 TC-046354/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Nasser Marão Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.954.120,01.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-000283/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: EPPO - Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de implantação de uma Unidade Escolar à Avenida Emílio Félix Tortosa esquina com a Avenida Pasquale Iaquinto e Avenida João N. de Queiroz,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no Parque Residencial Potiguara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-09. Valor – R\$3.006.810,75. Termos Aditivos celebrados em 23-12-09 e 16-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09, 16-04-13, 08-11-13 e 29-08-14.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Rafael Rodrigues de Oliveira, Fábio Barbalho Leite, Camila Barros de Azevedo Gato, Fabrício Abdo Nakad, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000781/009/09.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-000047/018/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Consórcio Tupã Ambiental - CTA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Souza (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de implantação de drenagem urbana com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$24.730.199,45. Termos de Aditamento firmados em 09-03-12, 05-07-12, 10-12-12, 04-06-13 e 13-12-13. Termo de Rerratificação firmado em 04-04-12. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-10, 28-08-14, 20-11-14 e 23-01-15. Diligência determinada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Matheus Ricardo Jacon Matias, Thiago Leandro Bereta Moreno, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Ana Claudia de Paula Albuquerque, Fábio Barbalho Leite e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008970/026/11, TC-031821/026/11, TC-036435/026/13, TC-031185/026/14 e TC-018010/026/15.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS



AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-034040/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Construtora Porto Construções e Projetos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo e Marcio Paschoal Giuducio (Secretários de Serviços e Obras) e Elson Santana de Andrade (Arquiteto).

Objeto: Construção de arquibancadas, sanitários e adequação de acessos no Campo de Futebol Inamar, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, s/nº - Inamar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$3.598.000,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-12-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-11 e 24-10-13.

Advogado(s): Elisabete Fernandes, Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

34 TC-032515/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Powersate Serviços de Telecomunicações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Gustavo Guerra Lopes dos Santos (Advogado Geral do Município), Elson Maceió dos Santos (Secretário de Cultura e Secretário Interino Esporte e Lazer), Carlos Antonio da Silva (Secretário de Defesa Convivência Social), Elisabete Maria Gracia da Fonseca (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), Duino Verri Fernandes (Secretário de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária de Educação), Cassio Luiz Rosinha (Secretário de Saúde) e Maria Eunice Ribeiro Leão Grotzinger (Secretária de Turismo).

Objeto: Contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema de conexão dos próprios da municipalidade, para transmissão de dados e imagens.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-08-11. Valor – R\$5.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-12.

Advogado(s): Nanci Baptista e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

35 TC-000298/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 14-03-14, 13-06-14 e 15-12-14.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

36 TC-001667/007/04

Contratante: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

Contratada: Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado Filho e Durval Bortoleto (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços no laboratório de exames clínicos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-07-07, 03-11-08, 07-01-09, 07-04-09 e 07-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-08, 30-03-11 e 05-10-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Jaques Rosa Félix, Ricardo Bocchino Ferrari, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Filho, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Guilherme Amorim Campos da Silva e Daniela D'Ambrósio e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

37 TC-001069/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Serviços de Limpeza e Conservação Predial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-04-09, 17-12-09, 01-04-10, 14-04-10, 15-04-11, 01-09-11, 12-04-12, 12-04-13 e 30-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-003496/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Auto Posto Ludina Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços continuados através de posto de abastecimento, para fornecimento de combustível tipo gasolina, diesel e etanol, destinados aos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$1.176.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Clarimar Santos Mota Júnior e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

39 TC-002416/989/13

Representante(s): Antonio José Issaac Chalita.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsável(is): João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 04/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados através de posto de abastecimento para fornecimento de combustíveis, tipo gasolina, diesel e etanol a fim de atender os veículos da frota do município.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Júnior, Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-000667/007/12

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo) e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel, para postos de garagens internas, com sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, com o fornecimento dos equipamentos em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-06-12. Valor – R\$6.086.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

41 TC-033717/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Messias Candido da Silva (Prefeito) e Rosane Ghedin (Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-12, 30-05-13 e 08-04-15.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$4.059.263,48.

Advogado(s): Gustavo R. Oliveira, Carla Cristina Paschoalotte, Lilian Hernandes Barbieri, Raphael Gonçalves Villela, Eliza Yukie Inakake e outros.

Fiscalizado por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-001448/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Simão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de São Simão.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito) e Armando Benedito de Almeida (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-13, 02-02-13 e 24-10-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$748.899,60.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

43 TC-000723/014/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cunha.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cunha.

Responsável(is): José de Araújo Monteiro (Prefeito) e Acácio Alves do Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-10, 02-12-10 e 05-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$933.430,74.

Advogado(s): Marco Aurélio de Toledo Piza.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

44 TC-000522/008/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Responsável(is): Cristina Gordo Peres Francisco e Anísio Martins Ferreira Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-09, 23-02-13, 31-05-14 e 10-02-15.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$338.684,87.

Advogado(s): Clayton dos Santos Queiroz, Fernando Antonio Diattei, João Alberto Robles e outros.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR REFERENTE À TAXA ADMINISTRATIVA.

45 TC-021184/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-13 e 08-04-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.751.228,82.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela, Lilian Hernandez Barbieri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR

46 TC-014638/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Maria Aparecida Martins Milan (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$469.854,14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e Edma dos Santos Silva.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

47 TC-002132/026/13

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Pedro Franco e Oliveira.

Advogado(s): Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho.

Acompanha(m): TC-002132/126/13 e Expediente(s): TC-000456/019/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

48 TC-001619/026/13

Prefeitura Municipal: Jaú.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Rafael Lunardelli Agostini.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001619/126/13 e Expediente(s): TC-005142/026/14 e TC-000126/002/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



49 TC-001691/026/13

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Aparecido de Melo.

Acompanha(m): TC-001691/126/13 e Expediente(s): TC-043463/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

50 TC-01816/026/13

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2013.

Prefeito: Eduardo Corrêa Sotana.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho, Viviane Cristina de Almeida Kill e outros.

Acompanha(m): TC-01816/126/13. Expedientes: TC-000225/005/15, TC-000226/005/15, TC-001439/005/14, TC-001440/005/14, TC-000906/005/13, TC-015004/026/15, TC-015003/026/15, TC-000078/005/14, TC-000905/005/13, TC-000406/005/14, TC-000407/005/14, TC-000076/005/14, TC-001074/005/13, TC-040128/026/14, TC-024967/026/14, TC-006484/026/15, TC-006837/026/14, TC-000225/005/14 e TC-000077/005/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

51 TC-001969/026/13

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Juliana Rodrigues dos Santos.

Advogado(s): Hórtis Aparecido de Souza e Evandro Brianez Foresto.

Acompanha(m): TC-001969/126/13 e Expediente(s): TC-023430/026/13, TC-029495/026/13, TC-000285/008/14, TC-000480/008/14, TC-000646/008/14, TC-032335/026/14 e TC-000386/008/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



52 TC-001854/026/13

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2013.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001854/126/13 e Expediente(s): TC-000089/020/13, TC-000090/020/13, TC-000091/020/13, TC-000092/020/13, TC-000093/020/13, TC-000094/020/13, TC-000095/020/13, TC-000096/020/13, TC-014616/026/14, TC-015949/026/14, TC-020527/026/13, TC-023126/026/14, TC-035816/026/14 e TC-045109/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

53 TC-001941/026/13

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2013.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Solange Tsukimi Hayashi Longo, Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-001941/126/13 e Expediente(s): TC-000837/007/13, TC-017900/026/15 e TC-037056/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-000952/014/13

Recorrente(s): Fábio Marcondes – Prefeito da Municipal de Lorena.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena à APM da Escola Municipal Profissionalizante Milton Ballerini, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo Gonçalves Bustamante, Paulo César Neme, Fábio Marcondes e Celso Augusto Pereira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados e à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



suspensão para novos recebimentos, até a regularização perante este Tribunal, aplicando aos responsáveis Marcelo Gonçalves Bustamante, Paulo César Neme e Fábio Marcondes, multa individual no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Mário José Corteze e Pedro Henrique Mazzaro Lopes.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

55 TC-005647/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bertioga, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão da Senhora Vanessa Araújo Daniel Santos, ocupante do cargo de Secretário de Escola e do Sr. Ariovaldo de Amorim, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

56 TC-000545/018/12

Recorrente(s): Wilson Fróio Junior – Ex-Prefeito Municipal de Flórida Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista à Assistência Social de Flórida Paulista no exercício de 2011.

Responsável(is): Wilson Fróio Junior (Prefeito à época), Ana Maria Pegoraro de Lara e Sônia Maria Arruda Rodrigues.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 § único da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Wilson Fróio Junior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-028122/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito Municipal de Mauá e Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto Educacional Carvalho, no exercício de 2008.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária a devolver a quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação, nos termos dos artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Roberta Castilho Andrade Lopes, Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE REDUZIR A CONDENAÇÃO DE DEVOUÇÃO.

58 TC-000802/012/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, no exercício de 2010.

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. o artigo 86 da mencionada Lei.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

59 TC-000510/014/09

Recorrente(s): Marina Inez Martins Lozano – Ex-Prefeita do Município de Lavrinhas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marina Inez Martins Lozano (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104,



inciso II, do referido Diploma Legal. Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-001070/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2007.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-002012/002/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2007.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou ilegal a admissão de Glauce Regina Fernandes Giacoia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-000472/016/11

Recorrente(s): Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito do Município de Nova Campina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eliel Cardoso Santiago (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-000259/026/11

Recorrente(s): Lidiane Barbosa Santana Basso - Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Lidiane Barbosa Santana Basso (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Getulio Mitukuni Suguiyama, Rosenei Alves de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-000259/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-001870/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no exercício de 2010.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-800037/052/10

Recorrente(s): Ilson Peres Thomé – Ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, para análise de matéria relativa ao pagamento de despesas médicas do Prefeito Municipal, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ilson Peres Thomé e Welington Tomé Vargas (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregulares as despesas médicas do Sr. Ilson Peres Thomé, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. OFÍCIO A PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

66 TC-000223/010/13

Recorrente(s): João Carlos Vitte – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos Vitte (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

67 TC-001232/007/08

Representante(s): José Roberto Cornetti Veloso – Munícipe de Pinhamonhangaba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pinhamonhangaba.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas no convênio firmado pelo Executivo Municipal, para manutenção de praças e jardins da cidade, bem como na revogação do Pregão nº 28/08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-08, 26-06-09 e 21-06-13.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

68 TC-000356/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados como de “Pronto-Socorro”, à população do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-13. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Antonio Aparecido Belarmino Junior, Alberto Augusto Redondo de Souza, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

69 TC-001534/009/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Geraldo Miguel de Macedo (Prefeito em Exercício), Luís Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Felipe Thibes Galvão (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Gerenciamento e execução de serviços médico-hospitalares a serem desenvolvidos no Hospital Regional de Itapetininga, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 30-09-08, 23-02-09, 26-05-09, 26-05-09, 26-05-09, 26-05-09, 09-12-09, 31-03-10, 13-08-10, 08-11-10, 10-11-10, 21-12-10, 21-09-11, 30-09-11 13-12-11, 30-03-12 e 28-09-12. Termo de Rescisão Unilateral de 16-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Flavia Maria Palaveri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026727/026/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

70 TC-000428/026/13

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luzia Helena Anacleto Gorni.

Acompanha(m): TC-000428/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

71 TC-002462/026/14

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Claudemir Corrêa Leite.

Advogado(s): Wagner Odair Pereira.

Acompanha(m): TC-002462/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

72 TC-001922/026/13

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Saulo Pedroso de Souza.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001922/126/13 e Expediente(s): TC-023254/026/13, TC-031369/026/13, TC-031371/026/13, TC-031373/026/13, 033821/026/13, TC-033823/026/13, TC-035386/026/13, TC-040298/026/13, TC-040299/026/13, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



040543/026/13, TC-040544/026/13, TC-041708/026/13, TC-000088/003/14, TC-000089/003/14, TC-003685/026/14, TC-009341/026/14, TC-009342/026/14, TC-011186/026/14, TC-016169/026/14, TC-018376/026/14, TC-022351/026/14, TC-025196/026/14, TC-027826/026/14, TC-046119/026/14 e TC-017742/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

73 TC-002002/026/13

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2013.

Prefeito: Luis Gustavo Antunes Stupp.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002002/126/13 e Expedientes: TC-000046/019/13, TC-000049/019/13, TC-000250/019/13, TC-000418/019/14, TC-000463/019/13, TC-036212/026/13, TC-021960/026/13, TC-000301/010/13, TC-014427/026/14, TC-014428/026/14, TC-026752/026/13, TC-028106/026/13, TC-018604/026/14, TC-015657/026/14, TC-000714/019/13, TC-000106/019/13 e TC-024540/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

74 TC-001750/026/13

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001750/126/13 e Expediente(s): TC-032687/026/13, TC-032688/026/13, TC-045287/026/13 e TC-020665/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



75 TC-000337/014/09

Embargante(s): Resicontrol Soluções Ambientais S/A (antiga SASA - Sistemas Ambientais Comércio Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e SASA - Sistemas Ambientais Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição de resíduos industriais classificados pela CETESB como Resíduos Classe II e III.

Responsável(is): Geraldo de Souza Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Ana Paula Magenis Pereira, Gustavo Brandão Gama e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016581/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

76 TC-002033/026/13

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Poá, no exercício de 2013.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época) .

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas, com recomendações à administração municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Advogado(s): Marcos Antônio Favaro, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luís da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-002033/126/13 e Expediente(s): TC-012190/026/14 e TC-022126/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-000549/018/11

Recorrente(s): Antonio Donizete Cícero – Ex-Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Donizete Cícero (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

78 TC-000413/001/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e GABE – Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços artísticos musicais relativo à apresentação da Banda “Fruto Proibido”.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito)

m Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio da Fonseca Filho, Hygor Grecco de Almeida e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

79 TC-800397/514/07

Recorrente(s): Paulo César Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, para tratar da matéria relativa a pagamentos de vereadores (diferença de subsídios), no exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução ao erário, da quantia apurada com os devidos acréscimos legais, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Dalva Garcia Vaz, Adriana Albertino Rodrigues, Gustavo Capucho da Cruz Soares e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038119/026/07 e TC-038120/026/07.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



80 TC-002423/026/08

Recorrente(s): Fundação Esporte Arte e Cultura de Franca – FEAC – Presidente - José Marcos Figueiredo Bertelli e por seu Ex-Diretor Presidente - Reginaldo Emídio da Silva.
Assunto: Contas anuais da Fundação Esporte Arte e Cultura de Franca - FEAC, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Reginaldo Emídio da Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002423/126/08 e Expediente(s): TC-020469/026/10.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-001820/005/09

Recorrente(s): Ângelo César Malacrida – Prefeito do Município de Presidente Venceslau à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Celso Hidemi Nishimoto - ME, objetivando o fornecimento de materiais para construção de unidades habitacionais populares.

Responsável(is): Ângelo César Malacrida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002935/005/07, TC-010802/026/10 e TC-012293/026/10.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-001821/005/09

Recorrente(s): Ângelo César Malacrida - Prefeito do Município de Presidente Venceslau à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e FT Construções e comércio Tarabai Ltda., objetivando serviços técnicos de engenharia consultiva para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiros, com cessão de equipamentos e ferramentas, destinadas à produção de unidades habitacionais padrão tipo TI24, tipologia Companhia de Desenvolvimento Habitacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsável(is): Ângelo César Malacrida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Eduardo Foglia Villela

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-000788/006/10

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jose Negri, no exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-002035/002/10

Recorrente(s): Luis Antonio Nais – Ex-Prefeito Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Luis Antonio Nais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro, Edward Chaddad, José Aparecido Voltolim e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



85 TC-041186/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Elza de Carvalho Mello Battiston, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Lienice Traquetta de Farias (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Elza de Carvalho Mello Battiston, Senhora Lienice Traquetta de Farias, à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos, proibindo a entidade beneficiária de receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

86 TC-032975/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis destinados ao consumo da frota municipal

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-11-07, 21-01-08, 08-02-08, 09-05-08, 16-05-08, 11-07-08 e 10-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-09, 26-06-14 e 23-06-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo, Fernanda Letícia de Almeida, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I e UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS DE 09-11-07, 21-01-08, 08-02-08, 09-05-08. IRREGULARES OS TERMOS DE 16-05-08, 11-07-08 e 10-05-09.

87 TC-000249/019/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos - EIRELI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo) e Antonio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidades).

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento parcelado de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-01-14. Valor – R\$4.016.300,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

88 TC-003558/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Fibra Optica Rio Preto Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Manoel de Oliveira (Secretário de Defesa Social).

Objeto: Contratação de empresa especializada para estruturação e implantação de sistema de videomonitoramento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-11-13. Valor – R\$489.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

89 TC-002752/989/13

Representante(s): Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsável(is): Vanderlei Manoel de Oliveira (Secretário de Defesa Social).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 35/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, visando à contratação de empresa especializada para estruturação e implementação de sistema de videomonitoramento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

90 TC-006487/026/09

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.

Contratada: Crisciuma Companhia Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Luiz Paulo França Filho (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano), Renato Afonso Gonçalvez e Arthur Scatolini Menten (Secretários de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de obras no Município, integrante do Programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas FUNASA Urbanização de Favelas/PMO.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$3.388.780,54. Termos de Aditamento celebrados em 24-12-08 e 29-12-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-10 e 13-12-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

91 TC-000895/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Vale Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais provenientes da coleta pública Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$1.033.445,77.

Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-15.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

92 TC-000272/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: VS Card Administradora de Cartões Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Pedro Morandi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de pagamento de tíquetes aos servidores municipais, através de sistema de cartões eletrônicos, magnéticos de alimentação e/ou refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, em conformidade com a legislação PAT, em estabelecimentos comerciais conveniados, destinados a aproximadamente 380 servidores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 01-01-12. Valor – R\$716.172,00. Providências em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Carlos Eduardo Ruiz Guerra e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000774/018/13.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

93 TC-000274/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: VS Card Administradora de Cartões Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Pedro Morandi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de pagamento de tíquetes aos servidores municipais, através de sistema de cartões eletrônicos, magnéticos de alimentação e/ou refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, em conformidade com a legislação PAT, em estabelecimentos comerciais conveniados, destinados a aproximadamente 251 servidores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 01-01-12. Valor – R\$477.882,39. Providências em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Carlos Eduardo Ruiz Guerra e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000774/018/13.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

94 TC-001040/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki - Valor R\$24.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito - Valor R\$60.140,28. Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência - Valor R\$60.000,00. Comissão Municipal de Esportes e Turismo de Ribeirão Bonito - Valor R\$57.000,00. Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer - Valor R\$18.000,00. Lar dos Velhos Maria Afra Tostes OB UM SSVF - Valor R\$60.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito - Valor de R\$667.868,00.

Responsável(is): Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito à época), Marcos Antônio de Freitas, Elide Alamino, Agda Benedita de Castro Marcato, Paulo Sérgio de Oliveira Flora Junior, Gilberto Ianhez, José Antônio Rosa de Moraes e Domingos Franco Locateli.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$947.008,28

Advogado(s): Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

95 TC-001820/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa de Jaú.
Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior e Alcides Bernardi Junior.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício(s): 2011.
Valor: R\$5.250.000,00.
Advogado(s): Jorge Roberto Pires de Campos e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

96 TC-000563/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento Social “Atitude” (OSCIP).
Responsável(is): Mário Sérgio Saud Reis, Antônio Carlos Degan (Prefeitos) e Alexandre de Almeida.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-09.
Exercício(s): 2007.
Valor: R\$570.817,50.
Advogado(s): Rafael Correa Bomfim, Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes, Anderson Mestrinel de Oliveira, Emir Aparecida Martins Paulino, Roberto Brocanelli Corona, Milton Scavazzini Júnior e outros.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR A PARCELA DE R\$ 483.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

97 TC-001625/026/13

Prefeitura Municipal: Lins.
Exercício: 2013.
Prefeito: Edgar de Souza.
Período(s): (01-01-13 a 29-11-13) e (13-12-13 a 30-12-13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Rogério Antônio Furtado Barros.

Período(s): (30-11-13 a 21-12-13).

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha(m): TC-001625/126/13 e Expediente(s): TC-000173/001/14, TC-000276/001/14, TC-000456/001/14, TC-028274/026/13 e TC-043870/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

98 TC-001769/026/13.

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Paulo Rogério Florentino de Faria.

Acompanha(m): TC-001769/126/13 e Expediente(s): TC-000294/018/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

99 TC-001856/026/13

Prefeitura Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira.

Advogado(s): Valéria Gomes Palharini e Márcio Teruo Matsumoto.

Acompanha(m): TC-001856/126/13 e Expediente(s): TC-000958/005/14, TC-009789/026/14 e TC-010190/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

100 TC-001887/026/13

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Fabio Augusto Holtz.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta, Rafael Silva de Oliveira e Mateus Gomes Pedroni.

Acompanha(m): TC-001887/126/13 e Expediente(s): TC-006904/026/13, TC-019650/026/14 e TC-023102/026/13.



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

101 TC-002048/026/13
Prefeitura Municipal: Salesópolis.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Benedito Rafael da Silva.
Advogado(s): Lílian Mara de Oliveira de Souza.
Acompanha(m): TC-002048/126/13 e Expediente(s): TC-004177/026/14, TC-007210/026/14, TC-018699/026/14 e TC-021913/026/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

102 TC-001014/013/08
Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araraquara, Alexandre Kopanakis – Prefeito à época e Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário da Administração.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Fortin Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância, compreendendo a vigilância armada e permanente.
Responsáveis: Alexandre Kopanakis (Prefeito à época) e Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário da Administração).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-13, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, multas individuais no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Alexandre Ferrari Vidotti e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-014819/026/08.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-15.

Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR AS MULTAS APLICADAS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



103 TC-001731/007/08

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Calome Ltda. EPP, objetivando a o fornecimento de refeições para unidades de saúde.
Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou irregular o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

104 TC-000538/004/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Oscar Bressane - Marcos Antonio Elias – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marcos Antonio Elias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-000667/026/11

Recorrente(s): Luz Mara Hutter Mattar – Ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgapava.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgapava, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luz Mara Hutter Mattar (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c artigo 36 § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou à Responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): José Ricardo Rodrigues Mattar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-000667/126/11 e Expediente(s): TC-006657/026/14 e TC-014826/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 29 de setembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL